



GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº. 308/2017, DE 12 DE MAIO DE 2017.

*Dispõe sobre a criação do Programa Municipal
"Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz"
e dá outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE CATUNDA – CE. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CATUNDA – CE APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica criado no âmbito municipal o Programa "Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz", cujo objetivo é prestar assistência social a 100 (cem) gestantes, a crianças de até 6 (seis) anos e suas famílias.

Parágrafo Único – O programa a que se refere o *caput* deste artigo será coordenado pela Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar.

Art. 2º - De acordo com o art. 3º do Decreto Federal nº 8.869/2016 o Programa Criança Feliz tem como objetivos:

- Promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância;
- Apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais;
- Colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade;
- Mediar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e das suas famílias a políticas e serviços públicos de que necessitem;
- Integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas voltadas para as gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias. Público O Programa prioriza crianças e famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, nos seguintes recortes:



GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA

GABINETE DA PREFEITA

- Gestantes, crianças de até 36 (trinta e seis) meses e suas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;
- Crianças de até 72 (setenta e dois) meses e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada.
- Crianças de até 72 (setenta e dois) meses afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101, caput, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e suas famílias.

Art. 3º - O Programa Municipal Criança Feliz será implementado a partir da articulação entre as políticas de assistência social, saúde, educação, cultura, direitos humanos, direitos das crianças e dos adolescentes, entre outras; e obedecerá os critérios do Decreto Federal nº 8.869, de 05 de outubro de 2016 e das Resoluções nºs 19 e 20 do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, ambas de 24 de novembro de 2016.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA/CE, EM 12 DE MAIO DE 2017.

RAVENNA FERNANDES GOMES MESQUITA LIMA
Prefeita Municipal